



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **14985/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: João Bosco Teixeira

Interessado: Maria das Graças de Freitas Oliveira

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria das Graças de Freitas Oliveira, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 61.693-1, lavrada com base no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00124/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria das Graças de Freitas Oliveira, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 61.693-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal/88**, a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial